



**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.**

**Ref. ao PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 11/2022-SEAG**

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Objeto: Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.644.220/0001-35, com sede social à Avenida Abolição, nº 4166, bairro Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP: 60.165-082, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**, em face das **ILEGALIDADES** da exigência aclarada no subitem 6.6.2 do Edital supra, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

O artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Já o § 2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que "decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes."





Nesse mesmo sentido o Decreto nº 3.555/2000, no artigo 12 do seu Anexo I, que regulamentou a instituição da Lei nº 10.520/2002, a qual trata da modalidade licitatória do Pregão, estabeleceu que: "Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

Quanto ao edital, em até 03 (três) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. A data da abertura da licitação será dia 29/06/2022. Assim, esta impugnação encaminhada no dia 24/06/2020, encontra-se devidamente tempestiva.

## II – PREÂMBULO

A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, que comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados.

Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, porque deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

## III – DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, publicou edital licitatório, do tipo "MNEOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE" na forma de Pregão Eletrônico, que tem por Constitui objeto da presente licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ocorre que, a empresa subscritora ao ler e analisar o edital licitatório, para verificação das condições para participação, deparou-se com omissões, considerações e exigências contidas no mesmo, que dificultam e oneram a sua participação, sendo, portanto necessária a reforma do edital, tornando-o mais justo e equilibrado para todas as partes, inclusive atentando ao princípio da ampla competitividade das licitações, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



#### **IV – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

##### **IV.1 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Ao analisar o edital, no intuito de participar do certame, esta empresa observou que alguns pontos necessários para a efetiva e eficiente prestação de serviços estão exigindo ou dificultando a concorrência no presente edital.

6.6.2 - Declaração fornecida pela(s) Empresa(s) participante, que o Responsável técnico (Engenheiro Civil) tenha tomado conhecimento do local onde será executado o objeto do certame em questão no Município de Viçosa do Ceará, e se inteirado de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta. Não se admitindo, posteriormente, o desconhecimento do local das obras como justificativa para eventuais acréscimos ou aditivos ao contrato

Diante de uma análise detida do Edital e Termo de Referência, é possível verificar que com relação a qualificação técnica, destacam-se o item 6.6.2 do edital.

Ocorre que o instrumento convocatório desta licitação possui especificações que são limitadoras a participação de um maior número de empresas, prejudicando assim, o propósito maior da Licitação, que é a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, através da ampla disputa.

#### **V - DO IMPEDIMENTO QUANTO AOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

O edital, ao tratar dos critérios de qualificação técnica, possui exigência desproporcional com a necessidade técnica do objeto da licitação, conforme demonstrado anteriormente.

Deve-se levar em consideração, que o objeto do Edital é para a prestação do serviço de internet, ou seja, no ramo de Telecom. Ao analisar o Edital, a empresa impugnante, percebeu a exigência de um Responsável técnico, ou seja, um Engenheiro civil para conhecimento do local onde será executado o objeto do certame.

Evidente que um Engenheiro Civil não tem a expertise e habilidade técnica para executar o objeto do Edital. Desta forma, o Edital deve ser reformado para habilitação de um técnico ou Engenheiro Telecomunicações, conforme preceitua a Lei Federal 5.524/68, a qual, confere competência para execução do objeto do certame.

Portanto, gostaríamos de solicitar que este órgão altere o edital nomeando um Engenheiro de Telecomunicações ou responsável técnico para a execução do objeto do certame, em respeito ao princípio da Legalidade, Competitividade, entre outros.

## VI – DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, chega-se à conclusão de que as cláusulas ora discutidas, previstas no edital, contrariam normas legais que disciplinam a matéria.

Por isso, REQUER-SE de Vossa Senhoria:

Seja recebida e considerada tempestiva a presente impugnação para, ao final, ser julgada procedente com a consequente retificação do edital licitatório nos termos aqui discutidos, para que seja adequado às normas supramencionadas, já que no regulamento das contratações é evidenciado que a licitação deve se ater ao princípio da legalidade, e desta forma, a Douta Central de Licitação deverá alterar o edital deste Pregão no que tange a qualificação técnica, conforme fundamentos acima mencionados.

Ademais, requer a consequente republicação e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer, caso não seja corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irrisignação desta impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

E por fim, que seja sanado os pontos acima elencados, pois da forma em que se encontra, restringe a participação das empresas interessadas no certame, ferindo a ampla concorrência, não atendendo, portanto, as exigências legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza, 24 de junho de 2022.

**SALIM  
BAYDE NETO**

Assinado digitalmente por SALIM BAYDE NETO  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID  
BRASIL, OU=Pessoa Física A1, OU=VALID,  
OU=Presencial, OU=20520126000102,  
CN=SALIM BAYDE NETO  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Foxit Reader Versão: 10.1.0

**DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**  
**CNPJ N° 41.644.220/0001-35**

